

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. RENATA ABREU)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos especificados pelo Ministério da Saúde voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca e isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos alimentícios destinados ao consumo por pessoas portadoras de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca - APLV.

§ 1º Os produtos contemplados pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em lista elaborada pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

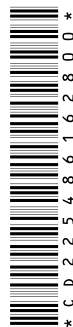
“Art.

1º

.....

.

XLIII – produtos alimentícios destinados ao consumo por pessoas portadoras de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca - APLV.



.....
.
§ 8º Os produtos contemplados pelo benefício de alíquota zero de que trata o inciso XLIII do *caput* deste artigo serão definidos em lista elaborada pelo Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

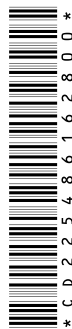
Segundo dados divulgados pela Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil - FENACELBRA, a doença atinge cerca de 1% da população mundial¹ e corresponde a uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten. É caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado, que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas.

Ainda mais significativa é a parcela da população afetada por disfunções alimentares associadas ao consumo do leite e seus derivados, quais sejam, a incapacidade de digerir a lactose, em razão da deficiência ou ausência da enzima lactase, bem como a alergia às proteínas do leite de vaca (APLV).

Ocorre que os alimentos que contém derivados de leite e glúten ocupam uma posição relativamente central na alimentação do brasileiro, o que representa um impacto desproporcionalmente alto no orçamento doméstico daqueles que sofrem com as referidas disfunções alimentares, comparativamente ao restante das pessoas.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, o qual reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos especificados pelo Ministério da Saúde voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca e isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

¹ Disponível em: “<<https://www.fenacelbra.com.br/dados-estatisticos>>”



A nosso ver, a medida colaborará para reduzir significativamente o preço dos produtos adaptados às necessidades das pessoas que contam com as referidas restrições alimentares, favorecendo a qualidade de vida dessa parcela da população, em alinhamento com a previsão do art. 196 da Constituição Federal, de que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Com essas considerações, pedimos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada RENATA ABREU
PODEMOS/SP

